

INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

<p>TC - 009.729/2004-0</p> <p>NATUREZA DO PROCESSO: Prestação de Contas.</p> <p>UNIDADE JURISDICIONADA: Administração Regional do Senac no Estado de São Paulo.</p>	<p>ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de reconsideração.</p> <p>PEÇA RECURSAL: R003 - (Peça 112).</p> <p>DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 2.780/2018-TCU-1ª Câmara - (Peça 75).</p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

NOME DO RECORRENTE	PROCURAÇÃO	ITEM(NS) RECORRIDO(S)
Clairton Martins	Peça 94, p. 2	9.4
Luiz Francisco de Assis Salgado	Peça 95, p. 2	9.4

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

Os recorrentes estão interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 2.780/2018-TCU-1ª Câmara pela primeira vez?	Sim
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------

2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Luiz Francisco de Assis Salgado	Não há*	16/7/2018 - DF	N/A
Clairton Martins	Não há*	16/7/2018 - DF	N/A

Data de notificação da deliberação: Não há*.

Data de oposição dos embargos: 8/5/2018 (Peça 91).

Data de notificação dos embargos: Não há**.

Data de protocolização do recurso: 16/7/2018 (peça 112).

Considerando que a oposição de embargos de declaração é causa de suspensão do prazo para interposição dos demais recursos (art. 34, § 2º da LOTCU), ainda que interpostos por terceiros, conclui-se que, para a presente análise de tempestividade, devem ser considerados tanto o lapso ocorrido entre a notificação da decisão original e a oposição dos referidos embargos, quanto o prazo compreendido entre a notificação da deliberação que julgou aos embargos e a interposição do presente recurso.

Assim, conclui-se que a análise da tempestividade do presente recurso resta prejudicada, senão vejamos.

Com relação à contagem dos lapsos temporais, cumpre ressaltar que, até a presente data, não consta nos autos as datas de notificações, tanto da decisão original, quanto da decisão que julgou os embargos de declaração, razão pela qual fica prejudicado o exame de tempestividade do presente apelo.

*Cumpre ressaltar que os comprovantes de rastreamento de remessa pelos Correios (Peças 104 e 119), referentes aos Ofícios 799/2018 e 805/2018 ambos da Secex-SP (Peças 79 e 84), devem ser considerados como inválidos para estabelecer o termo inicial deste exame de tempestividade, uma vez que se trata de comunicações processuais expedidas em desacordo com o art. 179 do Regimento Interno/TCU.

**O Regimento Interno/TCU, após as alterações vigentes a partir do dia 2/1/2012, passou a dispor no §7º do artigo 179 que “quando a parte for representada por advogado, a comunicação deve ser dirigida ao representante legalmente constituído nos autos”.

Observa-se que, no momento da comunicação processual acerca do julgamento dos embargos, os recorrentes possuíam procurador constituído nos autos, cujo endereço informado nos instrumentos de procuração de Peças 94 e 95 era “SHIS QL 12, Conjunto 4, Casa 20, Península dos Ministros, Lago Sul, Brasília-DF, CEP 71.630-245.

A notificação, entretanto, foi encaminhada para endereço diferente, qual seja, “SHIS QI 19, Conjunto 13, Casa 25, Lago Sul, Brasília-DF, CEP 71.655-130” (Peças 109 e 114). Registre-se que não consta, nos autos, documento que atribua esse endereço ao procurador dos recorrentes.

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do Ri-TCU?	Sim
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência das partes?	Sim
-------------------------------	------------

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelos recorrentes é adequado para impugnar o Acórdão 2.780/2018-TCU-1ª Câmara?	Sim
---------------------------------------------------------------------------------------------------	------------

2.6. OBSERVAÇÕES

"Trata-se de processo em que consta(m) como advogado(s) constituído(s) nos autos o(s) Sr(a). THIAGO GROSZEWICZ BRITO OAB/MT 31762, relacionado(s) pelo Exmo. Ministro Aroldo Cedraz no Anexo I ao Ofício nº 5/2013 - GAB.MIN-AC dentre aqueles que dão causa a seu impedimento, nos termos do art. 151, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU. Dessa forma, encaminhe-se ao Gabinete do Ministro Relator, via Secretaria das Sessões (Seses) - para ciência e registro -, com o alerta de que a votação que apreciará o presente processo não deve contemplar a participação do Exmo. Ministro Aroldo Cedraz."

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto por Clairton Martins e Luiz Francisco de Assis Salgado, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos do item 9.4 do Acórdão 2.780/2018-TCU-1ª Câmara em relação aos recorrentes;

3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso, via Secretaria das Sessões (Seses), para ciência e registro de que a votação que apreciará o presente processo

não deve contemplar a participação do Exmo. Ministro Aroldo Cedraz;

3.3 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 31/8/2018.	Ana Luisa Brandão de Oliveira Leiras TEFC - Mat. 7730-5	Assinado Eletronicamente
-----------------------------	--------------------------------------------------------------------------	--------------------------